



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico da audição de neonatos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o diagnóstico da audição dos neonatos, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais que tenham serviço de maternidade, no Município de Tatuí e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes, da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Dezembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/12/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Edno Galvão de França**
(Ofício nº 1.178/05, da Câmara Municipal de Tatuí)